



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 98º nº 10 alínea a)

Assunto: Dispensa de efectuar o Pagamento Especial por Conta

Processo: 570/2004, com despacho concordante do SEAF, em 2004.06.01

Conteúdo: Face ao disposto no nº 10 do artº 98º do Código do IRC, só estão dispensadas do Pagamento Especial por Conta (PEC) as entidades aí indicadas, ou seja, os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresa e de Falência e os totalmente isentos de IRC nos termos dos artigos 9º e 10º daquele diploma e do Estatuto Fiscal Cooperativo, ainda que suportem imposto por retenção na fonte a título definitivo.

Relativamente à possibilidade de excluir da base de cálculo deste pagamento os rendimentos isentos de imposto, é a mesma de afastar, face ao quadro legal actual.